



LEI Nº 2802/2026

SÚMULA – Altera o art. 9º da Lei nº 1067/12 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 9º da lei nº 1067/12, passando a vigorar da seguinte maneira:

Art. 9º Aplica-se o regramento do regime único estatutário às contratações oriundas destes processos seletivos, com exceção das progressões de carreira que são direitos exclusivos dos servidores públicos concursados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, 08 de abril de 2026.

LUIZ
EDUARDO
DE CASTRO
VANZELI:
07277333977

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LUIZ
EDUARDO DE CASTRO VANZELI:
07277333977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=13036592000143,
OU=videoconferencia, CN=LUIZ
EDUARDO DE CASTRO VANZELI:
07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2026-04-10 08:58:55
Foxit Reader Versão: 9.7.1



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PINHALÃO
CUIDAR E TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 à 2028

LEI Nº 2802/2026

SÚMULA – Altera o art. 9º da Lei nº 1067/12 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 9º da lei nº 1067/12, passando a vigorar da seguinte maneira:

Art. 9º Aplica-se o regramento do regime único estatutário às contratações oriundas destes processos seletivos, com exceção das progressões de carreira que são direitos exclusivos dos servidores públicos concursados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, 08 de abril de 2026.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal